

§ 6º Concluídas as exposições e manifestações, o presidente dará por concluída a Audiência Pública.

§ 7º Ao final dos trabalhos, a ata será subscrita pelo secretário de mesa, sendo o presidente responsável pela sua divulgação e publicidade, tornando-a disponível no Diário Oficial do Estado em até 15 (quinze) dias após a realização da Audiência Pública.

Art. 16 Os participantes que necessitarem poderão solicitar junto ao secretário de mesa a respectiva Declaração de Comparecimento na Audiência Pública.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE

Art. 17 Ao Edital de Convocação será conferida ampla publicidade, sendo publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da Audiência Pública.

Parágrafo único. Além da publicação no Diário Oficial do Estado, a Audiência Pública será divulgada previamente na página da AGEAC na internet, sendo, ainda, enviadas matérias para que os órgãos de imprensa possam divulgá-las à população.

Art. 18 É facultado aos organizadores da Audiência Pública convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações ou entidades civis com notória atuação nas áreas afetas ao tema da Audiência para comparecerem na qualidade de convidados.

Art. 19 A Audiência Pública terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

Parágrafo único. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, desde que autorizadas pelo presidente, em razão das limitações do espaço físico onde se realizará o evento.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 20 As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão a finalidade de informar a atuação da Administração Pública, contribuindo para observância dos princípios da transparência, isonomia e eficiência, assegurando a participação popular, na forma da lei, na condução do interesse público.

Art. 21 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria da Agência Reguladora dos Serviços Públicos - AGEAC.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 20 de novembro de 2017.

Vanderlei Freitas Valente
Presidente do CONSUP

RESOLUÇÃO Nº. 050/AGEAC, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui procedimentos para o pagamento parcelado de multas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Acre.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, na condição de Presidente do Conselho Superior da AGEAC, de acordo com deliberação do CONSUP, instituído por meio do Decreto Estadual nº 3.988, de 7 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014, da Lei nº 2.731, de 23 de agosto de 2013 e suas alterações, bem como, nas demais normas pertinentes. CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento das multas de transporte rodoviário intermunicipal e fretamento de passageiros no Estado do Acre, adequando-a a métodos de pagamento mais modernos utilizados pela sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir procedimentos para o pagamento parcelado de multas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Acre.

Art. 2º O recebimento de multas pela rede arrecadadora será feito à vista e de forma integral, podendo ser realizado o parcelamento, com parcelas iguais e sucessivas, por meio de cartão de crédito, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Art. 3º A Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC poderá firmar, sem ônus para si, acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo.

Art. 4º As empresas referidas no artigo 3º deverão ser autorizadas, por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, e apresentar ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

Art. 5º A Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC poderá ceder espaço em suas instalações para que as empresas referidas no artigo 3º prestem os serviços referidos no mesmo ambiente em que ocorre o atendimento ao público.

Art 6º Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento.

Art 7º O parcelamento poderá englobar uma ou mais multas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Art 8º A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do Cartão de Crédito pela Operadora de Cartão de Crédito libera o licenciamento do veículo e a respectiva emissão do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV.

Art 9º O pagamento parcelado de multas já vencidas deverá ser acrescido de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Art 10 O valor total do parcelamento, excluído a taxa sobre a operação de Cartão de Crédito, deverá ser considerada como receita arrecadada.

Art 11 A Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC é a competente para autorizar o parcelamento, em caráter facultativo.

Art 12 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior da AGEAC - CONSUP.

Art 13 A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para implementar o sistema de parcelamento junto às operadoras de crédito.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 20 de novembro de 2017.

Vanderlei Freitas Valente
Presidente do CONSUP

DEPASA

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 11.2015.039-A

PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO – DEPASA E A EMPRESA CARLOS GRANA MAGALHÃES - ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme Justificativa, parte integrante deste Termo.

FUNDAMENTAÇÃO: Este Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93 e Cláusula Sexta do Contrato.

ASSINATURA: 30.10.2017.

REPRESENTANTES: EDVALDO SOARES DE MAGALHÃES, pelo CONTRATANTE e LEIJANDRE DE OLIVEIRA GRANA, pelo CONTRATADO.

DETRAN

PORTARIA Nº 1446 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Nº 1.169/95, que transformou o DETRAN/AC em Autarquia e dá outras providências, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO nº 100/2017 celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC e a empresa POSTO RI LTDA EPP Processo Administrativo nº 014.001435/2017, assinado no dia 19/10/2017 com vigência, a contar de 19/10/2017, com término em 31/12/2017 que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel e Óleo Diesel S10), conforme especificações que constam no Edital do Pregão Presencial SRP nº 310/2016 – CPL 02, com seus anexos, a proposta da contratada, e Ata de Registro de Preços nº 01/2016 (Adesão IMAC), Parecer nº 550/2017, afim de atender as necessidades deste Departamento Estadual de Trânsito do Acre – Departamento Estadual de Trânsito do Acre – DETRAN/AC:

I – Gestor Titular: Elen Diana Farias de Lima Albuquerque – Matrícula: 9186891

II – Gestor Suplente: Narjara de Fátima Carvalho Brandão – Matrícula: 9312404

III –Fiscal Titular: Jorge André Mesquita Fernandes – Matrícula: 9301828

IV –Fiscal Suplente: Sarha Jhersyka Mendes Lira – Matrícula: 9314385

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais de todos os atos materiais